

PROJETO DE LEI Nº

/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo do Município de Natal, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 29634 de 22 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Norte em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 11.920, de 17 de março de 2020, que decretaram o estado de emergência/calamidade decorrente da Pandemia Mundial denominada COVID-19 e os protocolos e procedimentos de quarentena e suspensão das atividades sociais, com o objetivo do enfrentamento da propagação da enfermidade;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social;

CONSIDERANDO o alto endividamento dos servidores públicos municipais decorrentes de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras.

Art. 1º Fica determinado obrigatoriedade da suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata caput deste artigo deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 3º O servidor deverá encaminhar o requerimento devidamente assinado ao e-mail: segelm@natal.rn.gov.br até o dia 31 de maio de 2020 para que a suspensão se inicia dentro do próximo mês.

Art. 4º Caso haja descumprimento ao disposto neste Decreto deverá ser comunicado à Ouvidoria Geral e à Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 19 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR